

UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES
PRÓ-REITORIA DE ENSINO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
CÂMPUS DE ERECHIM
ÁREA DO CONHECIMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE DIREITO

OTÁVIO REIK

**TUTELA LEGAL DAS SUBSTÂNCIAS ILÍCITAS: SEU IMPACTO
ECONÔMICO E SOCIAL**

ERECHIM

2024

OTÁVIO REIK

**TUTELA LEGAL DAS SUBSTÂNCIAS ILÍCITAS: SEU IMPACTO
ECONÔMICO E SOCIAL**

Trabalho apresentado ao Curso de Direito do Departamento de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI) – Erechim/RS, como requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Professora Esp. Alessandra Regina Biasus

ERECHIM

2024

OTÁVIO REIK

**TUTELA LEGAL DAS SUBSTÂNCIA ILÍCITAS: SEU IMPACTO
ECONÔMICO E SOCIAL**

Trabalho de conclusão de curso apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito, pelo Curso de Direito do Departamento de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões. Erechim/RS, 08 de novembro de 2024.

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Esp. Alessandra Regina Biasus
Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões

Prof. Me. Vera Maria Calegari Detoni
Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões

Prof. Me. Simone Gasperin de Albuquerque
Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões

Dedico este trabalho aos meus amigos, colegas e familiares pelo carinho incondicional e por me mostrarem que um sonho pode se tornar real quando se tem persistência e vontade. Vocês são razão pela qual me dediquei e jamais desisti da Faculdade de Direito...

AGRADECIMENTOS

Agradeço a toda minha família e, de maneira principal, aos meus pais pela possibilidade da realização deste curso de Direito, através de todo apoio financeiro, moral e educacional. De maneira também muito importante, agradeço a Deus pela oportunidade que me concedeu em vida

RESUMO

O presente trabalho buscará demonstrar os impactos econômicos e sociais atingidos pela atuação do poder legislativo frente ao tema de drogas, de maneira mais específica as atualmente ilícitas, todavia, também serão feitos apontamentos em substâncias tidas como lícitas. Primeiramente serão apontados os gastos com segurança pública, repressão policial e na arrecadação de tributos, relacionando eles com o presente tema. Por sua vez, no que se refere aos aspectos sociais, este trabalho trará aspectos relacionados à saúde, como também do âmbito da educação pública, tratando também sobre a salubridade pública. Além disso, o presente irá se desenvolver através do método indutivo com base no procedimento analítico-descrito, apoderando-se de meios bibliográficos, documentais e legislativos como forma de pesquisa, de maneira principal a pesquisas relacionadas a usuários, tendo como resultado uma conclusão favorável a proibição.

Palavras-Chaves: drogas; tutela legal; impactos econômicos e sociais

ABSTRACT

This paper will seek to demonstrate the economic and social impacts affected by the actions of the legislative branch regarding the issue of drugs, more specifically as currently illicit, and notes will also be made on substances considered licit. First, the expenditures on public security, police repression and tax collection will be pointed out, relating them to the present topic. In turn, not referring to social aspects, this work involves aspects related to health, as well as the scope of public education, also dealing with public health. In addition, this paper will be developed through the inductive method based on the analytical procedure described, taking advantage of bibliographical, documentary and legislative means as a form of research, mainly research related to users, resulting in a favorable conclusion of imprisonment.

Keywords: drugs; legal guardianship; economic and social impacts

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	08
2 O MERCADO DE DROGAS	11
2.1 MACONHA.....	12
2.2 COCAINA E CRACK.....	13
3 . IMPACTOS FINANCEIROS	16
3.1 GASTOS PÚBLICOS COM SEGURANÇA PÚBLICA.....	16
3.1.1 Custos Penitenciários.....	17
3.1.2 Gastos com Repressão Policial	18
3.2 ARREDACAÇÃO DE TRIBUTOS.....	20
4 CUSTOS SOCIAIS	24
4.1 SAÚDE PÚBLICA	24
4.2 EDUCAÇÃO PÚBLICA.....	25
4.3 SALUBRIDADE PÚBLICA.....	27
5 CONCLUSÃO	28
REFERÊNCIAS	30

1 INTRODUÇÃO

Drogas são parte da história de nossa civilização. Os primeiros relatos de uso de drogas remontam às civilizações antigas, situação na qual substâncias psicoativas eram utilizadas com finalidades variadas, como rituais religiosos, práticas medicinais e até recreativas. Entre as substâncias mais antigas usadas pelo ser humano estão o álcool, o ópio, a cannabis e plantas alucinógenas (BBC, 2019).

Na Mesopotâmia, por exemplo, há registros de consumo de álcool datados de 3.500 a.C. As civilizações sumérias já produziam cerveja, que era considerada uma dádiva dos deuses. Na mesma época, o uso de ópio começou a ser documentado. A papoula, da qual o ópio é extraído, era chamada de "planta da alegria" pelos sumérios, destacando o efeito eufórico da droga.

No Egito Antigo, a cannabis era usada para fins medicinais, especialmente para aliviar dores e tratar inflamações. Papiros médicos datados de 1.500 a.C. fazem referência ao uso dessa planta. Os egípcios também produziam vinho e o utilizavam tanto em cerimônias religiosas quanto no dia a dia.

Na Índia e na China, há registros do uso de drogas datando de milênios atrás. O "Soma", mencionado nos textos sagrados hindus, é uma substância de origem vegetal cujo consumo provocava estados alterados de consciência, sendo parte de rituais religiosos. Na China, o uso medicinal da cannabis é documentado desde 2.700 a.C (Avivtheme, 2024). pelo imperador Shen Nung, considerado o pai da medicina chinesa (FAPESP, 2023).

Nas Américas, as culturas indígenas usavam substâncias como o tabaco e plantas alucinógenas, como o peiote e a ayahuasca, em rituais de cura e conexão espiritual (Globo, 2012). A coca, planta nativa dos Andes, era mastigada pelas civilizações pré-colombianas para aumentar a resistência física e combater a fome e a fadiga (Silva, 2024).

Assim, o uso de drogas tem raízes profundas na história humana, sendo inicialmente associado a práticas culturais, espirituais e médicas. Apenas mais tarde, com a expansão do comércio e a evolução das sociedades modernas, é que o uso dessas substâncias começou a ser regulamentado e, em muitos casos, criminalizado.

Ao longo da história, o uso de drogas foi transformando-se em uma questão de interesse social e político, deixando de ser apenas parte de rituais religiosos e práticas medicinais para se tornar um grande problema de saúde pública.

Com a urbanização crescente e o desenvolvimento industrial, especialmente no século XIX, o uso de drogas em ambientes urbanos começou a ser visto como uma questão de insalubridade pública. O uso desenfreado de álcool nas fábricas e o vício em substâncias como o ópio e a morfina passaram a ser associados à degradação moral, ao crime e à marginalização.

Nesse contexto, a salubridade pública começou a ser uma preocupação dos governos, que viam o uso de drogas como algo que afetava a produtividade, a moralidade e a segurança pública. Políticas de controle, como a Lei Seca nos Estados Unidos (1920-1933), surgiram como resposta a essa percepção. A proibição do álcool, no entanto, acabou gerando uma explosão de mercados ilegais e violência, além de mostrar que a simples proibição não resolvia o problema, mas o transferia para a clandestinidade (Junior, 2024).

No século XX, especialmente após a Segunda Guerra Mundial, o uso de drogas começou a ser cada vez mais percebido sob a ótica da saúde pública. Os efeitos devastadores do consumo de drogas como a heroína, a cocaína e mais tarde a disseminação das drogas sintéticas, começaram a ser estudados em profundidade (Araujo, 2023). Com isso, a abordagem de "guerra às drogas", iniciada na década de 1970, principalmente pelos Estados Unidos, se intensificou, mas sem obter grandes resultados no controle do consumo e do tráfico.

As drogas passaram a ser vistas como um problema de saúde pública à medida que os efeitos do vício começaram a sobrecarregar os sistemas de saúde ao redor do mundo. Dependência química, doenças transmissíveis associadas ao uso de drogas injetáveis como HIV e hepatite, overdose e problemas de saúde mental se tornaram temas recorrentes. Além disso, os impactos socioeconômicos desse cenário foram sentidos por famílias, comunidades e governos, com gastos elevados na saúde pública e no sistema de justiça criminal (Marchesini, 2007).

A visão mais moderna sobre o uso de drogas como um problema de saúde pública envolve, em muitos casos, a implementação de políticas de redução de danos, como a disponibilização de seringas limpas, programas de reabilitação e tratamento e a descriminalização do uso em algumas regiões. O enfoque tem sido menos a punição e mais a recuperação, entendendo o uso de drogas não apenas como uma questão criminal, mas como um problema de saúde e de políticas públicas.

Essa transformação no entendimento das drogas, desde seu uso ancestral até o impacto contemporâneo, revela a complexidade de lidar com o fenômeno, que envolve, tanto, aspectos sociais e políticos quanto questões de saúde pública que afetam diretamente milhões de pessoas no mundo todo.

Diante da narrativa apresentada, o estudo do presente tema no contexto do direito contemporâneo demonstra-se demasiadamente importante. Situação que se mostra efetivamente importante, uma vez que, particulares emitem opiniões diversas sobre a necessidade ou não em haver alguma tutela jurisdicional sobre o tema, baseado apenas em convencimento pessoal raso. Mesmo sendo um tema de enorme importância para nossa sociedade, esse é enormemente desprezado no meio acadêmico, sendo pautado e discutido, em grande parte apenas com um viés político, sendo enormemente utilizado como ferramenta de propaganda política.

Sendo assim, o presente tema buscará elaborar um estudo acerca dos resultados concretos observados e previstos através da proibição das drogas.

Esse estudo buscará aprofundar-se em dois pilares impactados pela regularização da distribuição e o consumo de entorpecentes: os impactos financeiros e os impactos sociais, abordados através do método indutivo com base no procedimento analítico-descrito, apoderando-se de meios bibliográficos, documentais e legislativos como forma de pesquisa.

2 O MERCADO DE DROGAS

Para iniciar a pesquisa sobre o assunto proposto no trabalho, é necessário entender melhor sobre o mercado regional e nacional consumidor, para que assim possam haver parâmetros para o entendimento de seu impacto econômico e social.

Em 2014, a América do Sul registrou uma prevalência anual de consumo de cannabis de 3,2%, o que equivale a cerca de 9 milhões de usuários. A segunda droga ilícita mais consumida no continente foi a cocaína, com uma prevalência de 1,5%, correspondente a 4,2 milhões de consumidores por ano. Em seguida, vinham as anfetaminas e outros estimulantes, com uma prevalência de 0,9%, ou cerca de 2,6 milhões de pessoas, seguidas pelos opioides, com 0,3%, totalizando 910 mil usuários. O consumo de ecstasy foi registrado em 0,18%, aproximadamente 500 mil pessoas, e os opiáceos apresentaram uma prevalência de 0,14%, cerca de 400 mil usuários (UNODC, 2016).

Vale ressaltar que as taxas anuais de consumo de maconha, opioides, opiáceos e ecstasy na América do Sul em 2014 foram inferiores às médias globais e às das Américas como um todo. No entanto, o consumo de cocaína nas Américas, especialmente na América do Sul, foi quatro vezes maior do que a média mundial no mesmo ano. De acordo com o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, essa alta prevalência de uso de cocaína na América do Sul se deve ao aumento expressivo do consumo no Brasil, que se tornou o maior mercado de cocaína da região e o principal centro de distribuição da droga no mundo na última década. A prevalência do uso de cocaína na América do Sul subiu de 0,7% (1,2 milhão de pessoas) em 2010 para 1,5% (4,2 milhões de usuários) em 2014 (UNODC, 2016).

A maconha é a droga ilícita mais consumida no Brasil, de acordo com o 3º Levantamento Nacional sobre o Uso de Drogas pela População Brasileira, divulgado pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz). Esse estudo revela que 7,7% dos brasileiros entre 12 e 65 anos já experimentaram maconha pelo menos uma vez e a cocaína aparece em segundo lugar, com 3,1% de usuários, percentuais que representam, respectivamente, aproximadamente 15 e 6 milhões de brasileiros.

O estudo, realizado entre maio e outubro de 2015, o qual ouviu cerca de 17 mil pessoas em todo o país e é considerado um dos mais abrangentes no Brasil. Os pesquisadores também chamaram atenção para dados alarmantes relacionados ao uso de crack (FIOCRUZ, 2015).

Segundo a pesquisa, cerca de 1,4 milhão de pessoas, ou 0,9% da população, provavelmente já utilizaram crack ou substâncias semelhantes ao menos uma vez na vida. Foi identificado um grande contraste entre homens (1,4%) e mulheres (0,4%) no consumo dessa droga. Nos 12 meses anteriores à pesquisa, 0,3% da população relatou ter usado crack (FIOCRUZ, 2015).

Os pesquisadores ainda salientam que o número de usuário de crack possivelmente é superior ao demonstrado uma vez que a maioria dos usuários de crack faz parte de uma população marginalizada, muitas vezes vivendo em situação de rua e tal pesquisa foi realizada em visitas a domicílios.

Segundo o coordenador do levantamento, o estudo evidencia essa questão ao mostrar que, pela baixa incidência registrada nas residências, o consumo de crack no país ocorre principalmente em espaços públicos (Bastos, 2019).

2.1 MACONHA

Conforme verificado, a maconha é a droga mais utilizada tanto no Brasil quanto na América do Sul. Segundo a ONU, em estudo apontado no ano de 2011, a maconha tornou-se a droga nacional mais popular devido ao seu valor acessível e também à sua eficiente logística. Outro fator que pode ser associado ao grande consumo da droga no país é a sua fácil produção local, sendo que a produção nacional vem sendo cada vez mais influente na sua produção (G1, 2011).

Em 2020, a Universidade Federal de Viçosa (UFV), em parceria com a startup de pesquisas com maconha ADWA, divulgou o estudo Potencial Brasileiro Para o Cultivo de Cannabis Sativa L. para Uso Medicinal e Industrial.

A pesquisa refere-se a região conhecida como “Polígono da Maconha”, segundo o engenheiro agrônomo e geógrafo Sérgio Rocha, a região devido a maior incidência de sol e o solo bem estruturado, com boa capacidade de

retenção de água e nutrientes, dádiva do São Francisco para sua irrigação, o maior rio do país em extensão dentro do nosso território, resulta em três safras por ano. Essas questões aliadas elevam a maconha para a droga mais popular em nosso país (Saboia, 2023).

Conforme apontado pelo Levantamento Nacional sobre o Uso de Drogas pela População Brasileira, o percentual de brasileiros que fazem uso mensal de maconha é de 1,5%.

Considerando a situação de que esse percentual da população brasileira utilizaria mensalmente 40 gramas de maconha, mesmo padrão estabelecido pelo STF no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 635659 como quantidade para presunção de usuário e também quantidade mensal legal segundo o modelo de legalização de drogas uruguaio, tendo como por base o valor médio da maconha no Uruguai, R\$12,00, o gasto anual de usuários de maconha seria de R\$ 5.760,00. Considerando o gasto nacional de usuários o valor de aproximaria de 18 bilhões de reais (STF, 2024).

2.2 COCAÍNA E CRACK

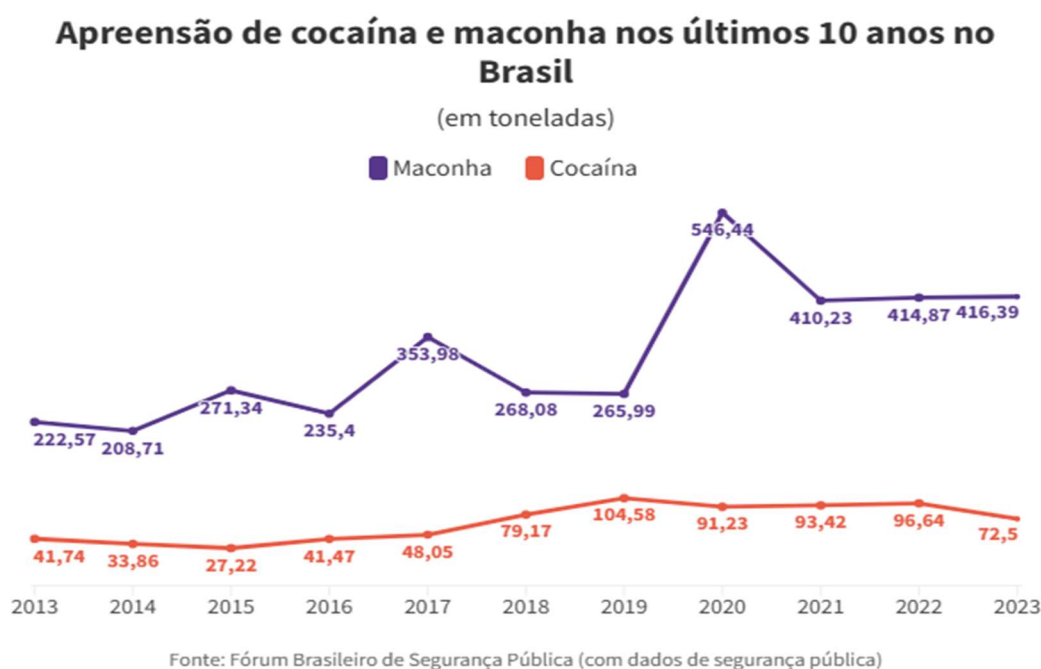
O Brasil aparece como destaque no consumo mundial de cocaína há mais de uma década, conforme pesquisa apresentada pelo Instituto Nacional de Pesquisa de Políticas Públicas do Álcool e Outras Drogas (INPAD) da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), pesquisa que demonstrou que, em 2011, haviam no Brasil 2,8 milhões de consumidores da droga no país, perdendo apenas para os Estados Unidos da América com 4,1 milhões de usuários.

Utilizando-se novamente como fonte as pesquisas extraídas do III Levantamento Domiciliar sobre o Uso de Drogas Psicotrópicas no Brasil, encontramos que 3,7% da população brasileira, de maneira geral, fez uso de cocaína pelo menos uma vez na vida, enquanto isso 0,3% fizeram uso da droga no último mês (INPAD, 2016).

Por sua vez, na mesma pesquisa também se encontra o percentual de usuários de crack, os quais perfilam, 0,9% em toda a vida e 0,1% no último mês.

Uma vez que o país carece de pesquisas mais recentes, torna-se difícil estimar esses percentuais como contemporâneos, diante disso podemos utilizar de pesquisas paralelas e também de informações sobre apreensões de drogas para um melhor entendimento sobre o assunto.

Segundo o 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, a Polícia Federal encontrou um aumento de aproximadamente 73% nas apreensões de cocaína no período compreendendo entre 2013 e 2023.



Fonte: G1, 2023.

Conforme se pode extrair do gráfico apresentado, as drogas de maneira geral tiveram um número maior de apreensões. Situação que anda de maneira paralela ao relatório divulgado pela ONU, o qual indica que, em 10 (dez) anos, o número de usuários de drogas teve um aumento global de 20%..

Diante dessas informações, podemos imaginar que os efeitos econômicos buscados nesse capítulo possivelmente são maiores do que os indicados na pesquisa utilizada como base, de 2015.

Utilizando-se como base a pesquisa de 2015, a fim de manter-se mais próximo a questões concretas, pode-se estimar que atualmente o Brasil ostenta de aproximadamente 637.800 usuários de cocaína e 212.600 usuários de crack.

Tomando por base informações de VEJA que a média de uso de cocaína por usuário seja de 1,5g por sessão de uso e que usuários mensais façam o uso da droga pelo menos quatro vezes ao mês, chegamos ao valor anual gasto pelos brasileiros em cocaína de R\$1,6 Bilhões (VEJA, 2016).

Os usuários de crack, por sua vez, também alimentam um mercado bilionário, conforme estudo da Unidade de Pesquisas em Álcool e Drogas, o qual estimou que os usuários de crack gastam, em média, R\$ 192,50 por dia com a droga. Nesse levantamento, os usuários também foram questionados sobre a origem do dinheiro, já que mais da metade deles (53,9%) não possui nenhuma fonte de renda ou benefícios. Foi constatado que a fonte do recurso utilizado para compra da droga é extremamente variável, com mais da metade (58%) obtendo recursos como pedinte, 44% e 46% através de furtos em estabelecimentos e pessoas, respectivamente, e 35% obtém o recurso através de prostituição dentre outras (UNIAD, 2023).

Cabe salientar que esse estudo utilizou como limite geográfico a Cracolândia de Cena da Luz em São Paulo.

Dessa maneira, foi demonstrado que apenas a Cracolândia mencionada movimentava cerca de R\$10 milhões por mês.

Conforme reportagem do O Globo, em 2011 o Brasil consumia cerca de uma tonelada de crack por dia, sendo assim, contabilizando um valor de R\$35 a grama (Barros, 2022), é encontrado o montante de gastos em aproximadamente R\$12,7 Bilhões.

Conforme já destacado anteriormente, o número de usuários pode superar muito essa expectativa, principalmente em relação aos usuários de crack, uma vez que se trata de droga utilizada por moradores de rua, fora de pesquisas residenciais.

Sendo assim, esse capítulo foi voltado ao mercado nacional e regional, bem como ao mercado consumidor, questão essencial para um bom entendimento do que será visto posteriormente, uma vez que para termos bases para o quanto algo terá de influência em gastos públicos, primeiramente é necessário compreender o potencial que essa situação possui.

Conforme já adiantado, o próximo capítulo trabalhará sobre os impactos financeiros nacionais da tipificação das drogas.

3 IMPACTOS FINANCEIROS

Diante do estudo do mercado regional de usuários de drogas, entendendo seus números e sua curva de progressividade, partiremos para as questões financeiras que envolvem o tema. Inicialmente abordar-se-á a segurança pública para após tratar acerca dos possíveis impostos que seriam arrecadados em eventual regulamentação das drogas

O uso de drogas ilícitas é um fenômeno complexo que impacta significativamente diversas áreas da sociedade, principalmente os gastos públicos, tanto para a segurança pública quanto para o sistema judiciário, bem como, em um sentido de regulamentação, arrecadação. Sendo assim, sem mais delongas, abordaremos como os gastos públicos diretamente afetados pela tipificação do uso de drogas, explorando as implicações econômicas dessa questão.

3.1 GASTOS PÚBLICOS COM SEGURANÇA PÚBLICA

Os gastos com segurança pública relacionados ao uso de drogas englobam uma ampla gama de atividades, desde a repressão ao tráfico até a prevenção do uso de substâncias. Desta maneira, analisaremos de que maneira a atuação legislativa frente ao tema abordado neste presente trabalho implica na alocação de gastos e no seu montante.

A criminalização das drogas tem levado a um aumento significativo dos recursos destinados ao policiamento, à manutenção de sistemas carcerários e à condução de investigações criminais. A “guerra às drogas”, adotada por muitos países, como exemplo dos Estados Unidos da América, o qual, segundo o site G1, gastou 1 trilhão de dólares em meio século de “guerra às drogas” (G1, 2010).

Os custos diretos incluem o financiamento de forças policiais especializadas, treinamento de agentes para lidar com situações de tráfico e consumo, e a aquisição de equipamentos avançados. Além disso, o sistema judicial também absorve uma parcela considerável dos recursos, com processos prolongados, sobrecarga no sistema carcerário e a necessidade constante de expandir e manter instalações prisionais. A criminalização do uso e do comércio

de drogas leva a uma superlotação dos presídios, onde uma grande porcentagem dos detentos foi condenada por crimes relacionados ao tráfico ou ao consumo.

3.1.1 Custos Penitenciários

Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) em pedido feito pelo G1 em 2022, o Brasil gasta cerca de R\$ 260.000,00 anualmente para manter presos condenados por portar até 25g de maconha, correspondendo cerca de 1% da população carcerária do país, tratando-se de 8.591 presos, em 2022, custando cada um R\$ 30.580 anualmente, um gasto mensal que supera o valor estabelecido como salário mínimo nacional.

Segundo a coordenadora do Centro de Estudos de Segurança e Cidadania (CESeC), Julita Lemgruber, os gastos anuais, para colocar em operação a lei de drogas, apenas no RJ e SP, chegam a R\$ 5,2 bilhões (Peduzzi, 2023).

Para se ter uma ideia geral, nos gastos públicos processuais exclusivamente com crimes relacionados à drogas, podemos estimar esses valores através de dados fornecidos por entidades.

Conforme a Secretaria Nacional de Políticas Penais, em relatório divulgado ao segundo semestre do ano de 2023 o número de presos por crimes relacionados a tipos penais da lei 11.343/06, aproxima-se de 199.000 pessoas. Tendo por base o número de detentos e o valor médio por detento, fornecido pela mesma secretaria, de R\$ 1.909,66, chegamos ao montante de R\$ 4.670.268.080,00 anuais (SENAPEM, 2023).

É importante destacar que esse valor representa apenas uma parte do custo total de um preso, já que considera apenas os gastos no sistema prisional. Não foram incluídos os custos relacionados à fase policial, nem aqueles decorrentes da instrução e julgamento na esfera judicial. Além disso, os custos privados, como os que envolvem a família do preso, a empresa onde ele trabalhava e a sua defesa (advogado, testemunhas, perícias, etc.), também não foram considerados. Assim, o custo médio de um preso, estimado pelo Depen, acaba subestimando seu valor real.

Acrescenta-se também que foram desconsideradas as prisões domiciliares referentes a tipos penais da lei de drogas, as quais, segundo a Secretaria Nacional de Políticas Penais contabiliza 13.245 com monitoramento eletrônico e 8.882 sem monitoramento eletrônico.

Presos por crimes relativos à lei de drogas	199.000
Gasto mensal médio de um detento	R\$ 1.909,66
Valor desembolsado pelo Estado com presos pela lei de drogas anualmente	R\$ 4.670.268.080,00

Fonte: SENAPPEN, 2023.

3.1.2 Gastos com Repressão Policial

Estabelecer uma correlação entre os gastos com repressão policial e o narcotráfico, com o objetivo de determinar as despesas policiais associadas ao combate ao tráfico de drogas, incluindo a maconha, envolve diversos desafios e limitações. O principal obstáculo é a falta de dados específicos sobre os gastos das forças policiais exclusivamente voltados para o combate ao tráfico de entorpecentes.

A repressão ao tráfico de drogas ocorre em duas frentes principais: a polícia federal e as polícias estaduais. A polícia federal tem, entre suas atribuições, "prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas correlatas", conforme o artigo 144, § 1º, inciso II da Constituição. No entanto, na prática, essa atuação se restringe a casos que envolvem infrações com repercussão interestadual ou internacional, que exigem uma ação repressiva uniforme, conforme estabelecido por lei (art. 144, § 1º, inciso I).

De acordo com o artigo 70 da Lei Antidrogas (Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006), "o processo e julgamento dos crimes previstos nos artigos 33 a 37 dessa Lei, quando caracterizado o ilícito transnacional, são de competência da Justiça Federal". Nesses casos, a competência da Justiça Federal reflete na atuação da polícia federal. Conforme o Enunciado 522 da Súmula do Supremo Tribunal Federal (STF), "exceto em casos de tráfico internacional, quando a

competência será da Justiça Federal, compete à Justiça dos Estados o julgamento de crimes relacionados a entorpecentes".

Portanto, o tráfico com repercussão dentro do território nacional é de responsabilidade das polícias estaduais. Nesse contexto, a repressão ao tráfico doméstico fica a cargo das polícias estaduais, sendo a polícia militar responsável pela atuação imediata (prisões em flagrante) e a polícia civil pela atuação mediata (investigação e apuração de infrações). A prevenção, por sua vez, é uma função das polícias militares.

Assim, ao calcular os custos do policiamento relacionado à repressão ao tráfico de drogas, especialmente no que se refere à maconha, é necessário incluir os gastos tanto das polícias federais quanto das estaduais.

Em levantamento realizado pelo Centro de Estudos de Segurança e Cidadania (CESEC) denominado "Um Tiro No Pé – Impactos da Proibição das drogas no orçamento do sistema de justiça criminal do Rio de Janeiro e São Paulo" foi estimado que, nos referidos estados, os gastos realizados com a polícia militar e a polícia civil em ações de repressão contra as drogas perfizeram o montante de R\$ 1.456.683.801 (Lemgruber, 2021).

Para que se tenha real noção, a nível nacional destes valores, torna-se deveras complicado, uma vez que não há informações precisas em órgãos públicos acerca dos valores gastos com a finalidade aqui estudada. Encontram-se algumas informações em meios de comunicação, todavia estas não demonstram as raízes de seus valores, sendo assim, pouco confiáveis.

Desta maneira, afim de determinarmos o valor médio no gasto contra as drogas, utilizaremos o valor utilizado pela consulta legislativa, em 2014, o qual utilizou a participação dos crimes de posse para uso de drogas ilegais em relação ao total de crimes praticados no Brasil. Em 2007, 1,1% do número total de crimes praticados no Brasil estavam relacionados com a posse para uso de drogas ilegais. O percentual de crimes de tráfico de drogas, por seu turno, foi, em 2007, 1% do total de crimes no Brasil. Ambos os crimes contam, assim, por 2,1% do total de crimes praticados no Brasil, valores que, considerando os gastos em segurança pública de 2021, perfazem o total de R\$ 124,8 milhões, conforme tabela realizada pelo autor desse estudo.

Despesas líquidas com policiamento em 2023	R\$124,8 Bilhões
Valor estimado de gastos com repressão às drogas	R\$2,6 Bilhões

Fonte: SENAPPEN, 2023

3.2 ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS.

A regulamentação das drogas pode ter um impacto significativo sobre o sistema tributário, influenciando tanto a receita governamental quanto a estrutura fiscal de um país. Este impacto se dá principalmente pela legalização e consequente tributação de substâncias anteriormente proibidas, além da reorganização dos gastos públicos voltados ao combate ao tráfico e tratamento de dependentes. O presente capítulo abordará as principais formas de arrecadação e os efeitos fiscais da regulamentação das drogas.

Nesse aspecto, encontramos uma triste realidade brasileira: a alta carga tributária, mas a baixa arrecadação.

Segundo SINDIFISCO-DF, os impostos pagos no Brasil precisariam triplicar para que o Estado tivesse condições de oferecer à população um serviço público equivalente ao de países ricos, ou seja, para oferecer um serviço público equivalente ao dos sete países mais ricos sem aumentar a arrecadação, o Estado brasileiro precisaria ser pelo menos três vezes mais eficiente, teria que construir três hospitais com o mesmo valor que as nações mais ricas usam para erguer apenas um (SINDIFISCO-DF, 2012).

Disso surge a reserva do possível, a qual é um conceito jurídico que trata da limitação dos recursos públicos para a efetivação de direitos sociais, econômicos e culturais previstos na Constituição. Ela busca equilibrar as obrigações do Estado de garantir direitos fundamentais com a realidade orçamentária e as limitações financeiras do governo (Barcelos p. 167, 2023).

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 impõe ao Estado a responsabilidade de assegurar uma série de direitos fundamentais, como saúde, educação, segurança, moradia e assistência social. No entanto, o princípio da

reserva do possível surge como um limite a essa obrigação, considerando que os recursos financeiros do Estado são finitos. A ideia central é que o cumprimento dessas obrigações depende da disponibilidade de recursos e da capacidade orçamentária.

No contexto da limitação dos gastos públicos, a reserva do possível se apresenta como um argumento utilizado pelo Estado para justificar a insuficiência de investimentos em áreas essenciais, alegando a escassez de recursos.

Quando drogas são legalizadas, o governo ganha a capacidade de regular sua produção, distribuição e consumo, criando a oportunidade de tributar esses produtos. Modelos como o de tabaco, álcool e, em algumas regiões, cannabis, podem servir de base para entender como essa tributação pode ocorrer. Existem diversos tipos de impostos aplicáveis, como o imposto sobre o consumo que, assim como acontece com cigarros e bebidas alcoólicas, o imposto sobre o consumo é uma das principais formas de arrecadação, em que o preço final ao consumidor inclui tributos que podem variar em função da substância, da quantidade e da pureza do produto (IBGE, 2000). O imposto sobre a produção que é feito sobre a produção de drogas regulamentadas pode ser sujeita a tributos diretos sobre os produtores, como ocorre com outros setores agrícolas e industriais. Esses impostos podem incidir sobre as licenças de produção, o número de hectares cultivados, ou os volumes produzidos e comercializados (OXFALM, 2019) e o imposto sobre a renda e lucros o qual, com a regulamentação, empresas que antes operavam ilegalmente no mercado negro podem formalizar-se, sujeitando-se a tributos sobre os lucros e salários pagos. Este aspecto pode gerar novos fluxos de arrecadação, sobretudo em mercados emergentes de cultivo e produção industrial (Araújo, 2022).

A arrecadação proveniente da regulamentação das drogas não se restringe aos impostos diretos sobre o consumo e a produção. Ela também pode gerar um aumento indireto de arrecadação. Por exemplo, o turismo relacionado ao consumo recreativo de substâncias regulamentadas pode trazer um incremento na arrecadação em outros setores, como hotelaria e gastronomia. Cidades e estados que se tornam referência na legalização de drogas podem

observar um aumento no fluxo de turistas, contribuindo para a expansão econômica regional.

Além disso, a formalização dos mercados de drogas abre espaço para a criação de empregos e negócios, que passam a contribuir com impostos como o Imposto de Renda e o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), ampliando o retorno financeiro ao Estado.

Países como o Uruguai, os Estados Unidos (em alguns estados) e o Canadá, que já implementaram a regulamentação de drogas como a cannabis, fornecem exemplos práticos do impacto fiscal da regulamentação. Em todos esses casos, a legalização trouxe aumento significativo da arrecadação de tributos, tanto em nível federal quanto estadual. No estado americano do Colorado, por exemplo, a arrecadação anual com a cannabis legalizada já ultrapassa a marca de centenas de milhões de dólares, parte dos quais foi investida em educação e saúde (Perrin, 2023).

Utilizando-se como métrica os valores estimados de gastos na compra de drogas no primeiro capítulo, podemos estimar valores aproximados dessa arrecadação.

Apesar das promessas de arrecadação e da reorganização dos tributos, a regulamentação das drogas apresenta desafios significativos. A estruturação de um sistema tributário eficaz requer um controle rigoroso para evitar a informalidade e o mercado ilegal paralelo. Além disso, o aumento da oferta pode gerar efeitos adversos no consumo, exigindo investimentos proporcionais em programas de conscientização e saúde pública.

Outro desafio é a oposição política e social à regulamentação. Muitos setores veem a legalização como um incentivo ao consumo de drogas, o que pode criar barreiras à sua implementação e ao aproveitamento pleno de suas vantagens fiscais.

Utilizando-se dos valores estimados no primeiro capítulo deste trabalho, e traçando um paralelo com a atual alíquota sobre o cigarro, além do aumento de usuários estimados em decorrência da legalização, conforme observado pelo National Survey on Drug Use and Health, de 17,5%, podemos traçar valores estimados para a arrecadação de tributos sobre as drogas anteriormente discutidas, conforme tabela a seguir:

Gasto anual de usuários com maconha	R\$ 18 bilhões
Gasto anual de usuários com cocaína	R\$ 1,6 bilhões
Gasto anual de usuários com crack	R\$ 12,7 bilhões
Total	R\$ 32,3 bilhões
Aumento esperado após legalização	R\$37,9 bilhões
Arrecadação prevista (alíquota de 66,7%)	R\$25,3 bilhões

Fonte: Samhsa (2015), Ibge (2023), Brasil (2024), Maltchik (2011), Lissardy (2023), Veja (2016) Barros (2021), Bastos (2017), Boni (2017), Coutinho (2017), Reis (2017), Vasconcelos (2017).

Diante disso, esse capítulo tratou dos gastos intrinsecamente financeiros relacionados com a tipificação das drogas e, afim de continuar o presente estudo, o próximo capítulo tratará de assuntos que permeiam o campo financeiro e o campo social.

4 DOS CUSTOS SOCIAIS

Os efeitos que tutelas legislativas sobre drogas podem ser vistos em outros setores, não diretamente relacionados as finanças estatais, mas que possuem correlação com a mesma, especialmente em um país de bem estar social, como o Brasil, gerando a já tratada, reserva do possível. Aspectos sociais são vastos e geram um impacto profundo em setores essenciais, como saúde pública, educação, salubridade pública. O uso de substâncias ilícitas e seus desdobramentos afetam diretamente o funcionamento de sistemas públicos e a vida cotidiana de milhões de pessoas, especialmente em contextos de vulnerabilidade. A seguir, uma análise dos impactos em cada um desses aspectos.

4.1 SAÚDE PÚBLICA

O uso de drogas exerce uma pressão significativa sobre o sistema de saúde pública, não apenas devido ao tratamento de dependentes químicos, mas também pelas complicações associadas a esse consumo. Entre os principais problemas estão o aumento de casos de doenças transmissíveis, como HIV, hepatites B e C, tuberculose, e outras condições decorrentes do compartilhamento de seringas e de práticas inseguras de uso de drogas. Além disso, as emergências hospitalares lidam frequentemente com overdoses, crises de abstinência e surtos psicóticos, o que sobrecarrega tanto os hospitais quanto os centros de tratamento especializados (Marchesini, 2007).

O tratamento de usuários de drogas envolve altos custos para o sistema de saúde, incluindo internações prolongadas, tratamento ambulatorial, medicamentos e reabilitação. As políticas de redução de danos, como distribuição de seringas visam minimizar esses efeitos, mas sua implementação encontra barreiras devido ao estigma negativo sobre o usuário de drogas (Brasil, 2007).

Outra questão crítica é o tratamento de comorbidades associadas ao uso prolongado de drogas, como distúrbios psiquiátricos. A dependência química muitas vezes está relacionada a transtornos mentais, como depressão,

ansiedade, esquizofrenia, e outras condições que requerem tratamento especializado. Assim, o sistema de saúde pública precisa não apenas lidar com as consequências físicas do uso de drogas, mas também com as suas repercussões psicológicas e sociais (Monica, 2020).

Além disso, há de se mencionar os custos com dependentes químicos no Brasil, os quais, segundo o ministério da saúde, aproximavam-se de R\$ 7,76 bilhões em 2014.

Cabe salientar que o gasto apenas estima as internações, deixando de lado os problemas de saúde oriundos do uso de drogas. Para ter como exemplo, o SUS gasta, apenas em ações contra o tabagismo, R\$ 125 bilhões ao ano, segundo o Instituto Nacional de Câncer.

Frente a esses dados, questiona-se se eventual descriminalização ou até mesmo a liberação de drogas influenciariam nesse resultado.

Conforme Laranjeira (2024), médico psiquiatra e presidente da Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, eventual descriminalização acarretaria em um aumento significativo de usuários. O médico relata que uma pesquisa feita nos Estados Unidos mostrou que, pela primeira vez no país, após a adoção de políticas de descriminalização do uso recreativo da maconha, o número de usuários diários dessa substância superou o de pessoas que consomem álcool diariamente.

Então além do álcool, que é a droga que produz maior custo social, juntamente com o cigarro, que fica em segundo lugar, agora temos nos EUA aquilo que já vínhamos falando há muitos anos, que é o risco da maconha se tornar a terceira droga legal que vai ter esse impacto” (Laranjeira, 2024).

Do ponto de vista da saúde pública, Laranjeira alerta que esse crescimento pode ser preocupante, devido aos efeitos prejudiciais da maconha, como esquizofrenia, depressão, maior risco de suicídio e ansiedade.

4.2 EDUCAÇÃO PÚBLICA

Na educação pública, o impacto das drogas se reflete em diversas formas, sendo a evasão escolar e o desempenho acadêmico duas das mais visíveis. Em áreas de alta vulnerabilidade social, o envolvimento de jovens com o tráfico de drogas se torna uma opção atraente em meio à falta de oportunidades

econômicas e sociais, levando ao abandono precoce dos estudos. A criminalização do uso de drogas, muitas vezes associada a repressão policial e a conflitos com a lei, afasta jovens das instituições de ensino e enfraquece a capacidade de integração social pela via educacional (Freemind,2021).

Além disso, o uso de drogas entre estudantes afeta diretamente o ambiente escolar. O desempenho acadêmico é prejudicado por efeitos diretos das substâncias no comportamento e na capacidade cognitiva dos alunos, resultando em queda nas notas, aumento das taxas de reprovação e desinteresse pelos estudos. Escolas localizadas em áreas vulneráveis também enfrentam desafios relacionados à segurança, já que o tráfico de drogas nas redondezas cria um ambiente de medo e violência, comprometendo o aprendizado e a convivência escolar (Grom, 2022).

A educação pública precisa lidar com a necessidade crescente de programas preventivos e de conscientização, que requerem a implementação de políticas educativas voltadas para o uso responsável e para a prevenção de envolvimento com drogas. Esses programas, no entanto, demandam recursos e estratégias integradas com outros setores, como saúde e assistência social, para promover uma abordagem eficaz na prevenção do uso de substâncias.

De maneira geral, entende-se que: o mercado ilegal de drogas fomenta a evasão escolar, uma vez que, movidos por uma recompensa de trabalho, jovens abandonam o ambiente escolar atrás de alguma renda e, de maneira paralela, jovens usuários de drogas que permanecem nas escolas acabam tendo um desempenho reduzido, devido aos efeitos cerebrais decorrente dos usos de drogas.

Inicialmente entende-se que eventual descriminalização de drogas poderia acarretar, ao menos, uma diminuição no aspecto de evasão escolar ligadas ao tráfico, entretanto, segundo dados contabilizados no Uruguai, após a liberação de uso e produção de maconha, observou-se um aumento na quantidade de drogas ilegais apreendidas (Gualtieri, 2021), dessa maneira, a flexibilização de normas que tratam sobre drogas demonstram-se totalmente prejudiciais no ambiente escolar.

4.3 SALUBRIDADE PÚBLICA

A salubridade pública também é gravemente afetada pelo uso de drogas, principalmente em áreas urbanas e periféricas onde o consumo ocorre em espaços públicos. O descarte inadequado de seringas, garrafas e outros materiais utilizados no consumo de drogas contribui para a degradação ambiental e a contaminação de espaços coletivos. Esses resíduos representam não apenas um risco sanitário, mas também um perigo para a saúde da população em geral, que pode entrar em contato com materiais contaminados (ONU DC, 2024).

A falta de políticas de redução de danos estruturadas intensifica o problema, pois o uso de drogas em condições insalubres agrava os riscos de infecção e contaminação, tanto para os usuários quanto para a população em geral. A limpeza urbana e os serviços de saneamento precisam lidar constantemente com os resíduos deixados em locais de consumo, e as políticas públicas de salubridade têm que incluir medidas específicas para mitigar esses riscos (Zylberkan, 2024).

O uso em ambientes públicos também afeta a percepção de segurança e bem-estar da população, contribuindo para o estigma e a marginalização de determinadas áreas urbanas. As cidades são obrigadas a lidar com os custos de limpeza, tratamento de resíduos e vigilância sanitária em regiões impactadas pelo consumo aberto de drogas (Ribeiro, 2022).

Conforme já apresentado anteriormente, com eventual regularização do uso de drogas, tal situações tornar-se-iam maximizadas, gerando um maior número de Crocolândias, aumentando a sensação de segurança, já muito abalada no Brasil. Situação semelhante com a encontrada no estado do Oregon nos EUA, após o aumento exponencial de opioides após a liberação dos mesmos (Barros, 2024).

5 CONCLUSÃO

Diante das informações trazidas através da pesquisa realizada no presente trabalho, de maneira inicial, podemos perceber que, atualmente, o Brasil carece de pesquisas relacionadas com o presente tema. Conforme observado anteriormente, o 3º Levantamento Nacional Sobre o uso de drogas mostrou-se enormemente importante para a realização do presente estudo, considerado um dos maiores estudos sobre usuários no Brasil, entretanto, o mesmo, fora realizado há diversos anos, 2017, mostrando a situação nacional há 7 anos atrás. Conforme também apontado, em estudo realizado pela ONU, o consumo nacional aumentou de maneira expressiva em 10 anos, sendo assim, esse estudo, de forma indutiva, pode possuir grande imprecisão em relação aos seus dados. Pode-se também ser mencionado que esse levantamento foi realizado em visitas a residências, situação que pode mascarar os percentuais do uso de drogas, principalmente de drogas que, de maneira costuma, é relacionada com a marginalização para às ruas (RUI, 2014, p. 57), sendo assim, as expectativas acerca do consumo desse tipo de entorpecente tende a ser, exponencialmente, superior à esperada.

Inicialmente demonstrou-se a capacidade de produção nacional e regional, situação em que foi observado o grande potencial de cultivo de diversas espécies de entorpecentes não químicos para que, posteriormente, fosse demonstrada a capacidade de consumo da população envolvida por esses ambientes. Conforme textualizado, o Brasil e a América Latina são regiões geográficas com grande capacidade de produção e consumo de drogas, destacando-se mundialmente nesse quisto.

Relacionando essas questões com o tema abordado junto ao terceiro capítulo, recolhimento de tributos, a regulamentação para a utilização e produção legal de drogas demonstra-se favorável para as finanças estatais. Podendo o Estado, através disso, oferecer serviços públicos menos precários. Principalmente pois, conforme já mencionado, a expectativa da utilização de drogas é superior à demonstrada nesse trabalho, sendo assim, de maneira paralela, o recolhimento de tributos tende a ser superior.

Partindo para outro estigma, a regulamentação do uso de drogas não possui dados concretos sobre seu impacto em gastos com segurança pública,

conforme apresentado. Primeiramente, entende-se que a regulamentação irá cessar com operações policiais sobre o tráfico, entretanto, diante de dados extraídos do Uruguai, país fronteiro ao Brasil, tal regulamentação não foi conclusivo para a diminuição de cargas de drogas ilegais, apenas alterando o *status* de tráfico para contrabando, crime fiscal. Essa situação pode ser percebida no Brasil com o contrabando de cigarros, crime muito presente no país, que inclusive causou R\$ 115 bilhões de prejuízo ao Brasil em 2015 (Pedruzi, 2016).

Em relação aos aspectos sociais: saúde, educação e salubridade pública, eventual regulamentação da utilização de drogas poderá acarretar em situações negativas em todos os fatores. A saúde, através de uma maior incidência de usuários, tende a apresentar uma situação agravada após eventual regulamentação, todavia, conforme demonstrado, o estigma negativo de usuários pode diminuir após a tutela legislativa liberativa, tornando as ações higiênicas mais presentes, diminuindo a incidência de doenças como hepatite B e HIV. A educação por sua vez, demonstra-se prejudicada com a utilização de drogas.

Salienta-se que o objetivo de pesquisa não termina por aqui. A resposta para o objeto geral desse trabalho não é suprimida pelos objetivos específicos, sendo assim, é necessária a realização de trabalhos diversos além de novas pesquisas entre a população, principalmente em situações de rua, também sendo necessário um maior detalhamento sobre gastos públicos em atividades relacionadas com o presente tema.

De maneira geral pode-se interpretar que drogas extremamente suscetíveis a dependência, como opioides e o crack, em maneira alguma possuem resposta positiva para a tutela legal. Outros tipos de drogas, por sua vez, não encontram uma resposta definitiva utilizando-se apenas do presente trabalho, sendo necessário a elaboração de outras pesquisas a fim de obter uma conclusão satisfatória.

REFERÊNCIAS

ARAUJO, F. **O que é o Imposto de Renda e para que serve?** Disponível em: <https://www.serasa.com.br/blog/o-que-e-imposto-de-renda/>. Acesso em: 22 out. 2024.

ARAUJO, J. C. DE. **Irmandade do Amor Eterno: o culto hippie que tentou viciar a sociedade dos EUA de 1960 em LSD.** Disponível em: <https://www.megacurioso.com.br/estilo-de-vida/127847-irmandade-do-amor-eterno-o-culto-hippie-que-tentou-viciar-a-sociedade-dos-eua-de-1960-em-lsd.htm>. Acesso em: 15 Set 2024.

AVIVTHEME. **A Fascinante História de Soma, o Deus da Lua na Mitologia Hindu.** Disponível em: <https://vamosestudar.com.br/a-fascinante-historia-de-soma-o-deus-da-lua-na-mitologia-hindu/>. Acesso em: 23 set. 2024.

BASTOS, F.; BONI, R.C.; REIS, C. ;VASCONCELOS, N.M.. **III Levantamento Nacional Sobre o Uso de Drogas pela População Brasileira**, 2017.

BARCELOS, A. P. **Curso de Dir. eito Constitucional**, 2023.

BARROS, C. **Como o tráfico funciona e se estruturou na Cracolândia de São Paulo?** Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2022/06/21/como-o-trafico-funciona-e-se-estruturou-na-cracolandia-de-sao-paulo>. Acesso em: 10 jun. 2024.

BARROS, D. M. **A lição da radical experiência de descriminalização de drogas no Oregon.** Disponível em: <https://veja.abril.com.br/comportamento/a-licao-da-radical-experiencia-de-descriminalizacao-de-drogas-no-oregon>. Acesso em: 13 out. 2024.

BBC. **A verdade sobre o abuso de drogas na Antiguidade, revelada pela ciência.** Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-50054394>. Acesso em: 24 Set 2024.

BELANDI , C. **População estimada do país chega a 212,6 milhões de habitantes em 2024.** Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/41111-populacao-estimada-do-pais-chega-a-212-6-milhoes-de-habitantes-em-2024>. Acesso em: 22 out. 2024.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 1692/2007.** Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=361385#:~:text=PL%201692%2F2007%20Inteiro%20teor,Projeto%20de%20Lei&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20as%20atividades%20de,doen%C3%A7as%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs>. Acesso em: 22 out 2024.

BRASIL. **Decreto nº 12.127, de 31 de Julho de 2024.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-

2026/2024/decreto/D12127.htm#:~:text=Altera%20o%20Decreto%20n%C2%BA%207.212,venda%20desses%20produtos%20no%20varejo. Acesso em: 22 out. 2024.

CORRÊA, A. Como epidemia de opioides deu novo fôlego à “guerra às drogas” nos EUA. Disponível em:

<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2023/08/21/como-epidemia-de-opioides-deu-novo-folego-a-guerra-as-drogas-nos-eua.ghtml>. Acesso em: 28 Set 2024.

CORRÊA, D. Fiocruz: 7,7% dos brasileiros usaram maconha pelo menos uma vez. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2019-08/fiocruz-77-dos-brasileiros-usaram-maconha-pelo-menos-uma-vez>. Acesso em: 28 Set 2024.

FAPESP. Álcool acompanha a humanidade desde o surgimento das cidades e a adoção da agricultura. Disponível em:

<https://revistapesquisa.fapesp.br/alcool-acompanha-a-humanidade-desde-o-surgimento-das-cidades-e-a-adocao-da-agricultura/>. Acesso em: 28 set. 2024.

FREEMIND. O impacto no uso de drogas através das escolas. Disponível em: <https://freemind.com.br/blog/o-impacto-no-uso-de-drogas-atraves-das-escolas/#:~:text=Uma%20pesquisa%20americana%20mostra%20que,potencial%20maior%20de%20abandono%20escolar>. Acesso em: 28 set. 2024.

G1. Maconha é a droga mais consumida no Brasil, aponta relatório da ONU. Disponível em: <https://g1.globo.com/bom-dia-brasil/noticia/2011/06/droga-mais-consumida-no-brasil-e-maconha-aponta-relatorio-da-onu.html#:~:text=O%20relat%C3%B3rio%20aponta%20que%20a,uma%20rede%20de%20distribui%C3%A7%C3%A3o%20eficiente>. Acesso em: 28 Set 2024.

GALINA, J. R. Opiáceos e proibicionismo contemporâneo. Universidade De São Paulo – Usp Faculdade De Filosofia Letras E Ciências Humanas Departamento De História. p. 13. 2004.

GLOBO. A floresta e o espiritual: os rituais de xamanismo e o uso da ayahuasca. Disponível em:

<https://redeglobo.globo.com/globoecologia/noticia/2012/03/floresta-e-o-espiritual-os-rituais-de-xamanismo-e-o-uso-da-ayahuasca.html>. Acesso em: 23 Set 2024.

GROM, M. C. R. Drogas e o comprometimento no processo escolar.

Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/drogas-e-o-comprometimento-no-processo-escolar/1504955034#:~:text=O%20uso%20cont%C3%ADnuo%20de%20drogas,de%20problemas%20afetando%20o%20progresso>. Acesso em: 6 set. 2024.

GRYZINSKI, VI. Drogas, crime, sem teto e degradação urbana? É nos Estados Unidos. Disponível em:

<https://veja.abril.com.br/coluna/mundialista/drogas-crime-sem-teto-e-degradacao-urbana-e-nos-estados-unidos>. Acesso em: 13 out. 2024.

GUALTIERI, L. M. **O fracasso das experiências internacionais de legalização das drogas: “Por fora, bela viola; por dentro, pão bolorento”**. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/fracasso-experiencias-internacionais-legalizacao-das/>. Acesso em: 13 out. 2024.

IBGE. **Sistema de Contas Nacionais**. Disponível em: https://ftp.ibge.gov.br/Contas_Nacionais/Sistema_de_Contas_Nacionais/Notas_Metodologicas/01_apresentacao.pdf. Acesso em: 26 set. 2024.

JUNIOR, J. M. **Lei Seca nos Estados Unidos**. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/historiag/lei-seca-nos-estados-unidos.htm>. Acesso em: 26 set. 2024.

LIFE, Crop. **Cannabis, a planta que vem desde a antiguidade servindo de remédio para muitas doenças**. Disponível em: <https://croplifebrasil.org/noticias/cannabis-a-planta-que-vem-desde-a-antiguidade-servindo-de-remedio-para-muitas-doencas/>. Acesso em: 23 Set 2024.

LISBOA, V. **Uruguai: comércio legal de maconha supera 10 toneladas em seis anos**. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-08/uruguai-comercio-legal-de-maconha-supera-10-toneladas-em-seis-anos>. Acesso em: 28 Set 2024.

MALTCHIK, R. **Brasileiros consomem até 1 tonelada de crack por dia**. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/brasileiros-consumem-ate-1-tonelada-de-crack-por-dia-3224170>. Acesso em: 23 set. 2024.

MINAS, Estado. **A cannabis começou a ser cultivada na China há 12.000 anos, segundo estudo**. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2021/07/17/interna_internacional,1287651/a-cannabis-comecou-a-ser-cultivada-na-china-ha-12-000-anos-segundo-estudo.shtml. Acesso em: 23 set. 2024.

MJSP, CDE, UNODC. **Dinâmicas do mercado de drogas ilícitas no Brasil**. Disponível em: [Sumario-Executivo-DINAMICAS-DROGAS-ILICITAS-CdE-DIGITAL.pdf](#). Acesso em: 6 out. 2024.

MONICA, H. S. **A relação entre depressão e o uso de drogas**. Disponível em: <https://hospitalsantamonica.com.br/a-relacao-entre-depressao-e-o-uso-de-drogas/>. Acesso em: 6 out. 2024.

MARCHESINI, Â. M. **Hepatites B e C em usuários de drogas injetáveis vivendo com HIV em São Paulo, Brasil**. Disponível em: <https://cetadobserva.ufba.br/sites/cetadobserva.ufba.br/files/220.pdf>. Acesso em 6 out. 2024.

LEMGRUBER, Julita. **Um tiro no pé: Impactos da proibição das drogas no orçamento do sistema de justiça criminal do Rio de Janeiro e São Paulo.** Disponível em: <https://cesecseguranca.com.br/textodownload/um-tiro-no-pe-impactos-da-proibicao-das-drogas-no-orcamento-do-sistema-de-justica-criminal-do-rio-de-janeiro-e-sao-paulo/>. Acesso em: 01 dez. 2024.

LISSARDY, G. **10 números que mostram o que mudou no Uruguai 10 anos após legalização da maconha.** Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cg6wq3l7x1lo>. Acesso em: out. 6 out. 2024.

ONU DC (ED.). **Relatório Mundial sobre Drogas 2024 do UNODC alerta para o crescimento do problema das drogas no mundo em meio à expansão do uso e dos mercados de drogas.** Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2024/06/relatorio-mundial-sobre-drogas-2024-do-unodc-alerta-para-o-crescimento-do-problema-das-drogas-no-mundo-em-meio--expanso-do-uso-e-dos-mercados-de-drogas.html#:~:text=Essas%20atividades%20il%C3%ADcitas%20est%C3%A3o%20contribuindo,20%25%20em%20rela%C3%A7%C3%A3o%20a%202021..> Acesso em: 6 out. 2024.

OXFAM. **Imposto Sobre o Consumo.** Disponível em: https://www.oxfam.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Imposto-sobre-consumo.pdf?utm_campaign=calculadora_-_assinou_email_1_-_duplicado&utm_medium=email&utm_source=RD+Station. Acesso em: 22 out. 2024.

PEDUZZI, P. **Contrabando causa prejuízo de R\$ 115 bilhões ao país, diz associação.** Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2016-03/contrabando-causou-prejuizo-15-maior-do-que-no-ano-passado>. Acesso em: 22 out. 2024.

PEDUZZI, P. **Guerra às drogas custa R\$ 15 bilhões por ano em recursos públicos.** Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-06/guerra-drogas-custa-r-15-bilhoes-por-ano-em-recursos-publicos>. Acesso em: 28 set. 2024.

PEREZ, F. **Brasil tem aumento de 73% em apreensão de cocaína em 10 anos, diz Anuário.** Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2024/07/18/brasil-tem-aumento-de-73-em-apreensao-de-cocaina-em-10-anos-diz-anuario.htm>. Acesso em: 28 set. 2024.

PERRIN, F. **Imposto com maconha já soma ao menos US\$ 3 bilhões nos Estados Unidos.** Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2023/08/imposto-com-maconha-ja-soma-ao-menos-us-3-bilhoes-nos-estados-unidos.shtml>. Acesso em: 13 out. 2024.

RIBEIRO, F. **São Paulo: a cracolândia e a insegurança são questões estruturais**. Disponível em: <https://observatorioseguranca.com.br/cracolandia-inseguranca-sao-paulo/>. Acesso em: 6 out. 2024.

RIBEIRO, R. **O que dizem especialistas Como a descriminalização da maconha pode agravar problemas de saúde e segurança**. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/como-a-descriminalizacao-da-maconha-pode-agravar-problemas-de-saude-e-seguranca/>. Acesso em: 13 out. 2024.

RODRIGES, A. **ONU: número de pessoas que usam drogas aumentou 20% em 10 anos**. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2024-06/onu-numero-de-pessoas-que-usam-drogas-aumentou-20-em-10-anos>. Acesso em: 28 set. 2024.

RUI, T. C. **Nas tramas do crack: etnografia da abjeção**. São Paulo: Terceiro Nome, 2014.

SABOIA, V. **Polígono da maconha: Brasil tem clima perfeito e expertise para virar líder global**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-nov-25/poligono-da-maconha-brasil-tem-clima-perfeito-e-expertise-para- virar-lider-global/>. Acesso em: 28 set. 2024.

SAMHSA. **National Survey On Drug Use And Health: Comparison Of 2012 2013 And 2013-2014, 2015**. Disponível em: <http://www.samhsa.gov/data/sites/default/files/NSDUHsaeShortTermCHG2014/NSDUHsaeSortTermCHG2014.pdf>. Acesso em 26 abr. 2024.

SENAPPEN. 2023. **Relatório de Informações Penais**. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-2- semestre-de-2023.pdf>. Acesso em: 26 abr. 2023.

SILVA, LIMA, TEIXEIRA. 2016. **Impacto Econômico Da Legalização Da Cannabis No Brasil**.

SINDIFISCODF. **Arrecadação de impostos per capita no Brasil é um terço da de países ricos**. Disponível em: <https://sindifiscodf.org.br/site/arrecadacao-de-impostos-per-capita-no-brasil-e-um-terco-da-de-paises-ricos/>. Acesso em: 27 set. 2024.

SILVA, F.P. . **COCA - sagrada, medicinal e ilegal**. Disponível em: <https://monografias.brasilecola.uol.com.br/historia/cocasagrada-medicinal-ilegal.htm#:~:text=Na%20pr%C3%A1tica%2C%20os%20povos%20andinos,alti planos%20da%20Cordilheira%20dos%20Andes..> Acesso em: 23 Set 2024.

STF. **RE 635659**. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4034145>. Acesso em: 23 Set 2024.

TEIXEIRA, L. S. 2016. **Impacto Econômico da Legalização das Drogas no Brasil.**

TOLEDO, M. **Brasil é a maior nação do mundo a descriminalizar maconha para usuário.** Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/brasil-e-a-maior-nacao-do-mundo-a-descriminalizar-maconha-para-usuario>. Acesso em: 28 set. 2024.

UFES. **Brasil perde apenas para os EUA no uso de cocaína e de crack.** Disponível em: <https://cepad.ufes.br/conteudo/brasil-perde-apenas-para-os-eua-no-uso-de-coca%C3%ADna-e-de-crack>. Acesso em: 28 set. 2024.

UNIAD. **Estudo traça perfil de usuários e estima que cracolândia movimentada, R\$10 milhões por mês.** Disponível em: <https://www.uniad.org.br/noticias/levantamentos-e-pesquisas/estudo-traca-perfil-de-usuarios-e-estima-que-cracolandia-movimentada-r10-milhoes-por-mes/>. Acesso em: 26 set. 2024

VALVERDE, R. **Drogas e Saúde Pública.** Disponível em: <https://www.cpqrr.fiocruz.br/pg/drogas-e-saude-publica/>. Acesso em: 26 set. 2024.

VEJA. **Brasil tem a cocaína mais forte e barata do mundo.** Disponível em: <https://veja.abril.com.br/saude/brasil-tem-a-cocaina-mais-forte-e-barata-do-mundo-diz-estudo>. Acesso em: 28 set. 2024.

ZYLBERKAN, M. **Disputa por lixo na cracolândia movimentada 12 quilos de resíduos por usuário diariamente.** Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2023/09/disputa-por-lixo-na-cracolandia-movimentada-12-quilos-de-residuos-por-usuario-diariamente.shtml>. Acesso em: 6 out. 2024.